



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 538, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o chefe do poder executivo municipal a incluir no orçamento para o exercício de 2009, dívidas trabalhistas, encargos sociais e previdenciários da Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti e da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI, que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no orçamento para o exercício de 2009, dívidas trabalhistas da Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti e da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI, o montante de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), cuja dívida é constituída de verbas trabalhistas, débitos fiscais e previdenciários, distribuídos em 61 (sessenta e uma) Reclamações trabalhistas em tramite pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz – Paraná, todas em fase de execução de sentença, cujos valores atualizados até o dia 30 do mês abril de 2008, estão assim distribuídos:

PRINCIPAL	R\$ 592.137,39
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	R\$ 9.111,58
INSS - EMPREGADOR	R\$ 54.336,97
INSS - EMPREGADO	R\$ 20.848,78
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 12.776,05
HONORÁRIOS CONTÁBEIS E ASSISTENCIAIS	R\$ 41.152,12
FGTS A RECOLHER	R\$ 23.773,51
TOTAL	R\$ 754.136,40

Art. 2º Justifica-se a inclusão das rubricas retro-mencionadas no orçamento do Município de Ibaiti para futuro repasses a Sociedade de Assistência à infância de Ibaiti e a FACAI, em face da ausência de bens e numerários junto das Instituições capazes de suportarem as execuções trabalhistas em favor dos Reclamantes, ex-funcionários da Casa da Criança e da FACAI, cuja força do trabalho foi despendida em favor do Município de Ibaiti, ponderando que as executadas desenvolvem atividades próprias do município, ligadas à saúde e educação de crianças e adolescentes, conforme

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.538/2008

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 245

Data: de 25/09 a 08 de outubro de 2008

Página: nº05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

competência constitucional, e suas receitas são compostas preponderantemente de repasses municipais, assim como a gestão fica a cargo da primeira dama municipal.

Art. 3º Com a aprovação e a inclusão do montante de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), no orçamento do Município para o exercício de 2009, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fazer os repasses a Sociedade de Assistência a Infância de Ibaity e a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI, em parcelas mensais destinado ao pagamento das ações trabalhistas e recolhimentos dos encargos sociais, cujos valores estão dispostos no anexo I da presente lei.

Art. 4º Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com os presidentes da Sociedade de Assistência a Infância de Ibaity e da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI, e seus respectivos procuradores a celebrar acordo com os Reclamantes-credores constante do anexo I, com redução/desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido devido a cada um, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme ajuste firmado em audiência de conciliação (termo anexo) firmado pelos Reclamantes perante a Vara do Trabalho (Posto Avançado de Ibaity), na presença da Juíza do Trabalho e de seus respectivos procuradores, observando-se nas transações os princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/09/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal